



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO DE PESSOAL Nº 0092 /2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

FAZ EXONERAÇÃO DE ASSESSOR
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, exonerado o Sr. **SIVALDO MENEZES SANTOS**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito, bem como de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 06 de Abril de 2017.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 315/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 141/2005, DEFININDO AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS DO § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º *caput* da Lei Municipal 141/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins do § 4º do art. 100, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 62, de 11 de novembro de 2009, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, corresponderão ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente.

Art. 2º. Fica revogado o § 3º do artigo 2º da Lei Municipal 141/2005.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, Bahia, 06 de Abril de 2017.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Bairro - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

LEI Nº. 316/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves a celebrar convênios e contratos com diversos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, bem como, com empresas públicas e privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves, autorizado a celebrar convênio com diversos órgãos Federais e Estaduais, bem como, com empresas públicas e privadas, para a captação de recursos destinados às áreas de:

- a) - administração;
- b) - agricultura;
- c) - assistência social;
- d) - cultura;
- e) - educação;
- f) - esporte e lazer;
- g) - habitação urbana e rural;
- h) - infra-estrutura de estradas;
- i) - infra-estrutura Urbana;
- j) - meio ambiente;
- k) - saúde;
- l) - saneamento básico;
- m) - segurança;
- n) - trabalho e renda; e
- o) - turismo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios e/ou contratos com empresas estatais ou privadas para atender as finalidades elencadas nas alíneas do artigo anterior, bem como com instituições nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Esta Lei se expira em 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 de Abril de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Lei 317/2017, de 06 de Abril de 2017.

Institui o regime de diária no âmbito da Prefeitura do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, com expressa determinação do Prefeito Municipal, ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º. Para efeito de pagamento de diárias, sede, é a cidade onde funciona a prefeitura municipal e o local onde o servidor exerce a sua atividade.

§ 3º. Entende-se por diária o valor referente ao pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 4º. Somente será concedida a diária integral se o afastamento ocorrer por período de tempo superior a 12(doze) horas, com ou sem pernoite.

§ 5º. Será concedida meia diária, quando o deslocamento ocorrer por período de tempo superior a quatro horas, e inferior a doze horas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 2º. Somente ao Prefeito Municipal e seu substituto legal poderão autorizar a concessão de diárias.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. A tesouraria da Prefeitura, de acordo com as respectivas competências e necessidades ficará responsável pelas medidas de processamento e controle de diárias.

Art. 5º. As diárias serão fixadas por categoria funcional considerando o deslocamento dentro e fora dos limites do município, bem como fora do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o deslocamento exigir transporte aéreo, o custo da passagem será acrescentado às diárias.

Art. 6º. O valor das diárias será regulamentado anualmente por meio de decreto emanado do Chefe do Executivo Municipal e seguirá os moldes da tabela constante do anexo um.

Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constante do orçamento municipal vigente.

Art. 9º. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

Art. 10º. As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM, 06 DE ABRIL de 2017.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de abril de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45.416-000

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

Categoria Funcional	MUNICÍPIOS COM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA	SALVADOR E MUNICÍPIOS DE 100 A 300 KM DE DISTÂNCIA	MUNICÍPIOS ACIMA DE 300 KM DE DISTÂNCIA
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Secretário Municipal e Assessor	R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Chefe de Serviços e Diretores	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Pessoal de Apoio (Outros Servidores)	R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00